

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 423, de 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento da Microrregião de Juruá, Estado do Amazonas, assim como instituir o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado dessa Microrregião.

Autor: Deputado CARLOS SOUZA

Relator: Deputado NATAN DONADON.

Voto em Separado: Deputado ANSELMO DE JESUS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar, ora em apreciação por esta Comissão, pretende autorizar o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento da Microrregião do Juruá, no Estado do Amazonas, com o objetivo de coordenar e otimizar as ações administrativas da União e desse Estado da Federação, nos termos do disposto no inciso IX do art. 21 e no art. 43 da Constituição Federal.



Em 5/11/2008 a proposição foi distribuída às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Deputado NATAN DONADON, relator da matéria nesta Comissão da Amazônia, apresentou parecer pela aprovação, amparando-se no art.21, inciso IX e no art. 43 da Constituição Federal. Esses dispositivos incumbem a União de, respectivamente, “elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social” e “articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais”.

Ademais, sustenta o nobre relator “que a criação do Pólo de Desenvolvimento possibilitará aos municípios que o compõem, a articulação conjunta e coordenada dos programas e projetos voltados para seu crescimento.”

É o relatório.

II – VOTO

Em primeiro lugar deve-se evidenciar que, do ponto de vista técnico, já existe o entendimento da Câmara dos Deputados, devidamente assentado em Súmula da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, dando conta de que projetos autorizativos, como o que aqui se apresenta, são categoricamente inconstitucionais.

De fato, não pode o Poder Legislativo dirigir comando ao Poder Executivo com a finalidade de autorizá-lo a fazer o que já é da sua competência, tal como definido pela Constituição. Por outro lado, a proposta de se criar um arranjo que envolve municípios de um mesmo Estado – neste caso, o Estado do Amazonas – não compete a uma lei federal, pois a Constituição define que se trata de responsabilidade da órbita estadual (§ 3º do art. 25).



DD0DF23206

Quanto ao mérito propriamente dito, é importante lembrar que a pura e simples proliferação de Pólos, Eixos ou Regiões de Desenvolvimento nem sempre concorrem para materializar uma boa política global de desenvolvimento regional. Não por outra razão é que o Governo Federal vem construindo essa política através de um programa específico. Referimo-nos ao Programa de Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais (PROMESO), executado pelo Ministério da Integração Nacional, que é um dos instrumentos através dos quais o Governo Federal desenvolve as ações voltadas para a redução das desigualdades regionais.

Finalmente, é de se registrar a dificuldade que o Governo Federal teria para ampliar os incentivos e benefícios de natureza tributária que já estão em vigor de forma a atender às reivindicações insertas no projeto.

Diante do exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 423 de 2008.

Sala da Comissão, 18 de março de 2009.

Deputado ANSELMO DE JESUS
PT/RO



DD0DF23206